



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 515 /2018

Acrescenta dispositivos à lei 9.063/2005 que Regula procedimentos e exigências para a realização de evento no Município de Belo Horizonte.

CMBH_DIRLEG-19/fev/18-17: 47: 25-000553-1

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – A lei 9.063/2005 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5º-A Os eventos que envolvam aglomeração de pessoas e forem classificados quanto à dimensão como de pequeno, médio e grande porte, a serem realizados em logradouro público, parque ou espaço não edificado, nos termos do inciso III, alíneas a, b, c e inciso IV, alíneas a e b do art. 3º desta lei, previstos ou não no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município – COFEM-BH, somente receberão concessão de licenciamento, desde que observados os seguintes requisitos:

I – raio de distância mínimo de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de repouso e templos de qualquer culto, seja para concentração, dispersão, deslocamento ou itinerário de pessoas do referido evento;

II – raio de distância mínimo de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de repouso e templos de qualquer culto, para a instalação de qualquer equipamento de suporte que vise a realização do evento ou o conforto de seus participantes;

Parágrafo Único: O evento que uma vez licenciado desrespeitar as limitações impostas neste artigo, estará sujeito à imediata interrupção pelo Órgão Fiscalizador, além de ser atuado administrativamente, podendo receber como sanção a perda do direito de pleitear novo licenciamento pelo período de 2 (dois) anos, após processo administrativo a ser regulamentado por decreto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ___ de fevereiro de 2018.

Vereador Fernando Borja

(Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including 'P.S.B.', 'Cecilio', 'P.H.', 'PROS', and 'Vereador Fernando Borja').



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se torna necessário para que a lei 9.063/2005 possa delimitar melhor os limites da realização dos eventos licenciados, sejam eles previstos ou não no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município – COFEM-BH.

Ao longo de várias oportunidades se verifica que eventos realizados em logradouros públicos e que possuam aglomeração de pessoas, acabam por causar danos e prejuízos a uma série de imóveis situados no entorno.

Ao final desses eventos, resta a alguns setores contabilizar os prejuízos causados pelo evento realizado.

Desta fora, o Projeto de Lei visa proteger edificações como hospitais, clínicas, órgãos do poder judiciário, repartições públicas, imóveis tombados, postos de gasolina, ou templos de qualquer culto, fazendo com que tais locais possam ter integridade mantida.